



PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2022
PROCESSO TC-CP/0855/2022
CONTRATO Nº 033/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO FURGÃO, PARA TRANSPORTE DE CARGA, QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A VIA SUL VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: VIA SUL VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 02.925.718/0001-14, endereço da sede Avenida Marcelino Pires nº 5685 Dourados – MS CEP: 79.833-000, neste ato representada por meio de seu representante legal, Sizuo Uemuro Junior, brasileiro, casado, empresário, número do RG: 000.298.931 SSP/MS, número de CPF: 134.866.008-26, endereço do domicílio à Rua Firmino Vieira de Matos nº 735 apt. 1101, Jardim América Dourados-MS CEP: 70804-010.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para Aquisição de veículo novo, zero quilômetro, tipo furgão, para transporte de carga, com o objetivo de atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no Termo de Referência (Anexo I do Edital), decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 19/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição de veículo novo, zero quilômetro, na quantidade e especificações abaixo

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	
Tipo:	Furgão para transporte de cargas
Fabricação:	Nacional ou Nacionalizado
Quilometragem:	Novo 0 km (zero quilômetro) primeiro emplacamento.
Ano de fabricação e modelo:	Igual ou posterior à assinatura do contrato
Potência:	Acima de 130 cv
Torque:	Acima de 320 Nm
Volume da Carga:	De 12 m ³ até 14 m ³
Combustível:	Diesel
Cor metálica:	Prata ou cinza claro
Quantidade:	1 (uma) unidade
Ar-condicionado:	Veículo deve conter ar-condicionado frontal
Vidro elétrico:	Veículo deve conter vidro elétrico para o passageiro e motorista

1.2 O valor global deste contrato é de R\$ 244.000,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	4.4.9.0.52.52
Descrição da Despesa	Veículos de Tração Mecânica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. O veículo deverá ser entregue nas seguintes condições:

3.1.1. O prazo limite para a entrega do veículo será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato, sendo prorrogável uma vez, por justo motivo, a critério do CONTRATANTE.

3.1.2. O veículo deverá ser entregue durante o horário de expediente, das 7 às 13h, na sede do TCE/MS, localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29 - Parque dos Poderes - Jardim Veraneio - Campo Grande – MS.

3.1.3. A entrega do veículo deverá ser efetivada conforme prazo de entrega, as condições e especificações registradas no Edital e na proposta da



CONTRATADA, além dos documentos de licenciamento e emplacamento dos veículos em nome do TCE/MS.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. No ato do recebimento do bem e dos documentos que comprovem o licenciamento e o emplacamento do veículo em nome do TCE/MS, o servidor responsável verificará se tudo está em conformidade com as condições e especificações registradas no Edital e na proposta da CONTRATADA, testando todas as suas funcionalidades e observando se coincide com o contratado.

4.2. O veículo poderá ser rejeitado quando em desacordo com a especificação técnica dos itens no Termo de Referência e na proposta ou quando considerados defeituosos, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal feita pela administração, sem ônus para o Órgão e prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3. Havendo a solicitação de entrega do veículo, este será recebido provisoriamente pelo responsável pelo Departamento de Gestão de Infraestrutura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. O veículo será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do bem, da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como dos documentos que comprovem o licenciamento e emplacamento do veículo em nome do TCE/MS.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos bens, da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada – na forma estabelecida pelo Art. 2º do Decreto nº 11.403, de 19.09.2003, da documentação citada no item 4.3, adiante, e dos documentos que comprovem o licenciamento e emplacamento do veículo em nome do TCE/MS, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões

Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4. Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, e de licenciamento e emplacamento dos veículos em nome do TCE/MS, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

5.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela fornecedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. O Tribunal poderá efetuar retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

5.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

5.10. Em caso de a CONTATADA ser empresa localizada em Mato Grosso do Sul, a nota fiscal deverá ser emitida SEM o valor do ICMS devido nas operações internas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 11.403, de 19.09.2003, e suas alterações.

5.11. Na hipótese do item 5.10, retro, o documento fiscal (nota fiscal) deve ser emitido na forma estabelecida pelo Art. 2º do referido Decreto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:



6.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não cabendo prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 O Valor é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na entrega do veículo, o respectivo certificado de garantia de fábrica, com vigência mínima de 03 (três) anos, contada a partir do recebimento do veículo.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Está vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações do Tribunal:

I - Fornecer à CONTRATADA os documentos complementares e necessários para a montagem do processo de licenciamento e emplacamento do veículo em nome do TCE/MS.

II – Receber o bem e os documentos que comprovem o licenciamento e o emplacamento do veículo em nome do TCE/MS no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

III - Verificar minuciosamente, na entrega do veículo, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

IV - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

VII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - Será de responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas, as providências de licenciamento e emplacamento – placa oficial - do veículo em nome do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

III - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhados dos documentos que comprovem o licenciamento e o emplacamento do veículo em nome do TCE/MS e da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

IV - O objeto deve estar acompanhados do manual do proprietário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os termos de garantia e dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

VI - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, de acordo com os termos de garantia e dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

VII - Recolher os bens recusados pelo órgão por não atendimento à especificação técnica, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

VIII - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:



- I. Advertência;
 - II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);
 - III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas;
 - IV. Suspensão de participar de licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 10.520/2002;
 - V. Impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 5 (anos) anos, conforme art. 7º, da Lei n. 10.520/2002;
 - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 10.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.
- 11.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- 11.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

11.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

11.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

11.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

11.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

12.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O gestor e fiscais do contrato serão nomeados pelo Presidente deste Tribunal e publicado em portaria no Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 18 de outubro de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

VIA SUL VEÍCULOS LTDA.
Sizuo Uemuro Junior

NASSER NEHME ABDALLAH
Testemunha 1

FERNANDO DE AZEVEDO LARANGEIRA
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EA8E-WHFO-HC4U-8NLG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2022 é(são) :

- FERNANDO DE AZEVEDO LARANGEIRA - 24/10/2022 08:03:05 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 18/10/2022 12:31:06 (Certificado Digital)
- NASSER NEHME ABDALLAH - 20/10/2022 09:02:28 (Certificado Digital)
- VIA SUL VEICULOS LTDA - 28/10/2022 15:06:43 (Certificado Digital)